



**Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia
Disciplina: Filosofia da Educação I
Educador: João Nascimento Borges Filho**

Educação e Direito

Prof. Carlos Roberto Jamil Cury

Universidade Federal de Minas Gerais

O termo direito deriva do verbo latino *dirigere* e significa dirigir, ordenar. Esta expressão foi assumida pelo campo da área jurídica, passando a recobrir vários sentidos. Um deles é a de norma no sentido de uma rota que dirige uma ação individual ou social. Quando esta norma se transforma em lei, o direito implica ao mesmo tempo o reconhecimento de uma prerrogativa e a possibilidade de uma sanção no caso de desvio. Ao mesmo tempo, o termo direito se viu enriquecido com outras significações entre as quais a de um acesso a uma proteção contra uma ameaça ou a de um usufruto de uma prerrogativa que seja indispensável para um indivíduo ou uma coletividade.

Entre os modos de se declarar um direito, o mais comum é pela via escrita, mas há também aquela maneira ligada ao costume. Em todo caso, é necessário uma expressão declarativa para que todos possam tomar conhecimento do direito.

Declarações concernentes aos direitos do ser humano têm algumas referências históricas. É o caso da Declaração do Estado de Massachussets de 1780 nos Estados Unidos. É também o da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 da Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Uma análise que invoca a trajetória dos direitos, seja para classificá-los, seja para mostrar sua progressiva evolução é aquela oferecida por um célebre texto de T. Marshall (1967). Ele se debruça sobre a experiência da Inglaterra e a partir daí ele diferencia os direitos e os periodiza. Desse modo, os direitos



civis se estabeleceriam no século 18, os políticos no século 19 e os sociais no século 20.

Muito instigante também são as reflexões de Bobbio (1992) que, de certa maneira, retoma a análise histórica dos direitos na busca de uma perspectiva histórica de longo alcance.

Certamente, cada país, dentro de sua situação histórica, conhecerá peculiaridades próprias que não o reduzem ao caminho de um outro. Mas, de todo modo, a divisão proposta por Marshall e as reflexões de Bobbio, são muito úteis para classificar no campo dos direitos e diferenciá-los entre si.

No caso, é importante destacar que ambos se referem à educação como um direito imprescindível para a cidadania e para o exercício profissional. O direito à educação enquanto direito declarado em lei é recente e remonta ao final do século 19 e início do século 20. Ele é um produto dos processos sociais levados adiante pelos segmentos de trabalhadores que viram nele um meio de participação na vida econômica, social e política. Seja por razões políticas, seja por razões ligadas ao indivíduo, a educação era vista como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e como tal um caminho também de emancipação do indivíduo frente à ignorância. Dado este leque de campos atingidos pela educação, ela foi considerada, segundo o ponto de vista dos diferentes grupos sociais, ora como síntese dos 3 direitos, ora como fazendo parte de cada qual dos três.

Em muitos casos, como nas Constituições da Alemanha (Constituição de Weimar), do México e da Espanha Republicana, este direito declarado do cidadão é também reconhecido como dever dos poderes públicos e inscrito em lei. A garantia do Estado visava diminuir o risco de que as desigualdades já existentes viessem a se transformar em novas modalidades de privilégios. Do mesmo modo como se invocou o poder do Estado para regular as relações de trabalho, este poder se fez presente na educação escolar sobretudo pela imposição da obrigatoriedade e conseqüente gratuidade. Muitos dos países, como o caso da França, reconheceram a educação como serviço público e dentro do princípio da laicidade.

Declarar um direito é muito significativo. Declará-lo é colocá-lo dentro de uma hierarquia que o reconhece solenemente como um ponto prioritário das políticas sociais. Mais significativo ainda se torna este direito quando ele é



declarado e garantido como tal pelo poder interventor do Estado no sentido de assegurá-lo e implementá-lo. A declaração e a garantia de um direito tornam-se imprescindíveis no caso de países, como o Brasil, com forte tradição elitista e que tradicionalmente reservam apenas às camadas privilegiadas o acesso a este bem social. Por isso declarar e assegurar é mais do que uma proclamação solene. Declarar é retirar do esquecimento e proclamar aos que não sabem ou se esqueceram que eles continuam a ser portadores de um direito importante. Disto resulta a necessária cobrança de quem de direito quando este princípio não é respeitado.

O direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte da herança cultural, o cidadão torna-se capaz de se apossar de padrões cognitivos e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade e colaborar na sua transformação. Ter o domínio de conhecimentos é também um patamar *sine qua non* a fim de poder alargar o campo e o horizonte destes e de novos conhecimentos. O acesso à educação é também um meio de abertura que dá ao indivíduo uma chave de autoconstrução e de se reconhecer como capaz de opções. O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão, um caminho de opções diferenciadas e uma chave de crescente estima de si.

Pode-se afirmar, com Bobbio (1987), que a possibilidade de escolha aumenta na medida em que o sujeito de uma opção se torna mais livre. Mas a liberdade tem como pré - condição o eliminar discriminações capazes de impedir o caráter igual de todos enquanto seres humanos e a igualdade de oportunidades também para todos. A eliminação de uma discriminação libera. E esta liberação é condição desta forma de igualdade. E é este jogo entre eliminar, liberar e igualizar que compatibiliza a liberdade com a igualdade. A liberdade enquanto um direito civil, expurgada das discriminações, não se opõe à igualdade como direito social

Por isso o direito à educação quando legalmente reconhecido, é um apanágio da cidadania. Faz parte desta cidadania fazer deste direito uma realidade universal e efetiva, protegida e assegurada. Cria-se, pois, uma dialética entre Estado e cidadania. Ao Estado não se permite a omissão frente a um dever clássico que busca a igualdade de oportunidades a todos. À



sociedade cabe cooperar com este dever pela cobrança de um direito e pela participação consciente no alargamento do mesmo.

As Constituições da maior parte dos países contemporâneos declara e reconhece este direito. Nem todas o asseguram no corpo constitucional, mas podem garanti-lo em leis infraconstitucionais. E há países, como o Brasil da Constituição de 1988, que o reconhece, no seu nível fundamental, como um direito público subjetivo.

Hoje, mais do que nunca a educação se impõe também como um elemento estratégico de emancipação. Pode-se mesmo afirmá-la como mais valia intelectual imprescindível para um mundo de distâncias menores e velocidades maiores, para um mundo em que a micro tecnologia no mundo do trabalho, na vida privada e na vida social se impõe a partir de uma incorporação avassaladora dos conhecimentos sistemáticos. Isto torna mais premente a busca de saídas democráticas para países que não chegaram a oferecer oportunidades reais para todos. É certo que sem um mínimo de equidade social não será possível retirar todos os efeitos positivos do direito à educação. No momento em que países se associam em comunidades e passam a pensar a vida coletiva em termos federativos mais amplos, é necessário tanto reinventar tanto o direito à educação para estes novos tempos quanto superar situações em que este direito ainda não se efetivou. Tal reinvenção implica tanto um repensar da própria escola quanto uma renovação inclusive do direito internacional. Assim o direito à educação é um direito ao saber polivalente imprescindível ao enfrentamento da pluralidade, da diversidade e da própria subjetividade face aos contínuos desafios que o novo milênio nos anuncia.

Referências:

BOBBIO, Norberto. "Reformismo, socialismo e igualdade". *Novos Estudos*, n. 19, São Paulo, CEBRAP, dezembro, 1987.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1992.

MARSHALL, Thomas. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro, Zahar, 1967.

